CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

CONTRATO Nº 01.2208/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF nº 228.054.863-15, nomeada pela Portaria Municipal nº 002/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **C M L DE ABREU LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.574.042/0001-86, com sede na Avenida Antonino Freire, 179, Loja A, Bairro Centro, CEP 64.340-000, Castelo do Piaui - PI, neste ato representado por Cleiton Miguel Lima de Abreu, portador do CPF nº 958.912.423-20, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: C M L DE ABREU LTDA
CNPJ: 42.574.042/0001-86
ENDEREÇO: Avenida Antonino Freire, 179, Loja A, Bairro Centro, CEP 64.340-000, Castelo do Piaui - PI
REPRESENTANTE: Cleiton Miguel Lima de Abreu, portador do CPF nº 958.912.423-20
E-MAIL: magazineabreulima@hotmail.com **TEL.:** (86) 98174-2346

LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
01	AR CONDICIONADO CAPACIDADE (BTU/H) 9.000, INVERTER, FRIO, TEMPERATURA DE REFRIGERAÇÃO: 17°C A 32°C, FILTRO COM ÍONS DE PRATA: REDUZ A PRESENÇA DE BACTÉRIAS, AVISO LIMPA E TROCA FILTRO: QUANDO É HORA DE LIMPAR OU TROCAR OS FILTROS, A UNIDADE INTERNA EMITE UM SINAL LUMINOSO EM UM DOS LEDS, MODO NÃO PERTURBE: DESLIGA AS LUZES DOS LEDS E SINAIS SONOROS DO APARELHO, FUNÇÃO SIGA-ME: A TEMPERATURA PROGRAMADA ATINGE O LOCAL ONDE ESTÁ O CONTROLE REMOTO. MODO CONFORTO: MANTÉM A TEMPERATURA EM 23°C, COM A	UND	02	R$ 1.843,00	R$ 3.686,00

	VELOCIDADE DO VENTILADOR AUTOMÁTICA, EVITANDO DESPERDÍCIO DE ENERGIA, TIMER: PROGRAME O APARELHO PARA LIGAR E DESLIGAR NO HORÁRIO DESEJADO. FUNÇÃO SUPER: O APARELHO ATINGE A TEMPERATURA DESEJADA MUITO MAIS RÁPIDO TENSÃO/VOLTAGEM 220V.				
05	ESTANTE DE AÇO, LINHA LEVE, CHAPA DA COLUNA 20, CHAPA DA PRATELEIRA 26, CAPACIDADE 25KG POR PRATELEIRA, PRODUTO MONTADO: NÃO. ALTURA 198 CM, LARGURA 92 CM, PROFUNDIDADE 30 CM.	UND	05	R$ 350,00	R$ 1.750,00
08	NO-BREAK (PARA COMPUTADOR/IMPRESSORA), POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 1,2 KVA. POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 600 W. TENSÃO ENTRADA 220 V (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA. TENSÃO DE SAÍDA 220 V. ALARME AUDIOVISUAL. BATERIA INTERNA SELADA. AUTONOMIA A PLENA CARGA DE, NO MÍNIMO, 15 MINUTOS CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 W. POSSUIR, NO MÍNIMO, SEIS TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	UND	02	R$ 800,00	R$ 1.600,00
11	GERADOR DE ENERGIA A GASOLINA, INVERTER, SILENCIOSO, 4 TEMPOS, POTENCIA MÍNIMA DE 6 KVA, 223CC, VOLTAGEM 220V, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE 10 LITROS, RODAS INCLUSA, COM FREIO.	UND	01	R$ 8.500,00	R$ 8.500,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R$ 15.536,00 (quinze mil quinhentos e trinta e seis reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 15.536,00 (quinze mil quinhentos e trinta e seis reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no

cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.301.0011.1052 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE
Elemento de Despesa	44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte	601 – QUALIFAR

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 22 de Agosto de 2025.

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315

Assinado digitalmente por DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=27442417000165, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2025.08.22 09:22:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CLEITON MIGUEL LIMA DE ABREU:95891242320

Assinado de forma digital por CLEITON MIGUEL LIMA DE ABREU:95891242320
Dados: 2025.08.22 12:34:59 -03'00'

C M L DE ABREU LTDA
CNPJ nº 42.574.042/0001-86
CONTRATADA

Id:0047F3A3C1CAB18C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 146/2025, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

"Convoca a 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos , e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas

RESOLVE:

Art.1º - Fica convocada para o dia 04 de setembro de 2025 a 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos do município, que será realizada na Câmara Municipal de Vereadores sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Família e Geração de Renda.

Art.2º - O tema da Conferência Municipal de Direitos Humanos é: **"Por um Sistema Nacional de Direitos Humanos: consolidar a Democracia, resistir aos retrocessos e avançar na garantia de direitos para todas as pessoas"**

Art.3º - Para organização do evento fica instituída uma comissão formada por 03 (dois) OG e 03 ONG do município;

Art.4º - As despesas com a realização da Conferência serão custeadas através dos recursos do Fundo Municipal da Assistência Social e do tesouro municipal.

Art.5º - Fica delegada a Secretaria Municipal de Assistência Social, da Família e Geração de Renda, a adoção de outras providências ao cumprimento do objeto deste Decreto;

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Campo Maior (PI), em 20 de agosto de 2025.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

Id:0CC564DF0BA4B1BC

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 04.2208/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE CAPACITAÇÃO EM SAÚDE, ATRAVÉS CURSOS, OFICINAS E PALESTRAS PARA PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) E ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais). **VIGÊNCIA:** 22/08/2025 á 21/08/2026. **HOMOLOGAÇÃO:** 16/07/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 22/08/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, **CONTRATANTE** e empresa PLANEJAR MAIS SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.254.290/0001-91, neste ato representado pela Sra. Miriane de Araújo Batista Carvalho, **CONTRATADO.**

Id:09FED9EE5090B1AE

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2208/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 15.536,00 (quinze mil quinhentos e trinta e seis reais). **VIGÊNCIA:** 22/08/2025 á 31/12/2025. **HOMOLOGAÇÃO:** 05/08/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 22/08/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, **CONTRATANTE** e empresa C M L DE ABREU LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.574.042/0001-86, neste ato representado pelo Sr. Cleiton Miguel Lima de Abreu, **CONTRATADO.**

Id:089B9475F306B1AF

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 02.2208/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 7.898,00 (sete mil oitocentos e noventa e oito reais). **VIGÊNCIA:** 22/08/2025 á 31/12/2025. **HOMOLOGAÇÃO:** 05/08/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 22/08/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, **CONTRATANTE** e empresa GERENCIAR SERVIÇOS, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.131.959/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Matheus Carvalho Araújo, **CONTRATADO.**

Id:0B621F66AE1AB1B5

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 03.2208/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 510,00 (quinhentos e dez reais). **VIGÊNCIA:** 22/08/2025 á 31/12/2025. **HOMOLOGAÇÃO:** 05/08/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 22/08/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, **CONTRATANTE** e empresa IMPRESSÃO & CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.433.267/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Alisson Fonseca Leite, **CONTRATADO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 097/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02.7505/2022 - PMA/PI.
OBJETO: Contratação de empresa (diário oficial) para a prestação dos serviços de publicação e impressão de diário oficial, estabelecidas no Estado do Piauí, com disponibilização via eletrônica, amplo acesso ao formato digital, com disponibilização de senha e login, para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI. Ato: Aditivar o prazo do contrato inicial. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante. CNPJ: 06.554.802/001 - 20. CONTRATADO: EDITORA DE JORNAIS E PUBLICACOES DIARIAS LTDA - ME. CNPJ: 36.110.766/0001-76. SUPORTE LEGAL: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93/Lei Federal nº 8.666/93. Pregão Eletrônico 15/2022 - Decreto Federal nº 10.024/2019 - Lei Federal nº 10.520/2002. Fonte de Recursos: FPM, ICMS - Dotação Orçamentária: 04.122.0002.2005.0000 - 04.131.002.2008.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39 Projeto Atividade: 2005; 2008 - Fonte: 500. VIGÊNCIA: 01/09/2025 a 01/09/2026 - 12 (doze) meses da data da Assinatura. Data Assinatura: 29/08/2025. SIGNATÁRIOS: Contratante: Prefeitura Municipal de Amarante: Adriano da Guia da Silva. Contratado: Editora de Jornais e Publicações Diárias Ltda. - ME: Luzinaldo dos Santos Soares.
Amarante-PI, 29 de agosto de 2025.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2025 - PMA/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02.4157/2025 - PMA/PI.
Contratação de empresa de engenharia no ramo de construção civil, para execução da obra de construção de Escola em Tempo Integral de 13 salas de aula na zona urbana do município de Amarante (PI), padrão FNDE, objeto do Termo de Compromisso nº 964225/2024/FNDE/CAIXA, proposta nº 004466/2024, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico, edital e seus anexos. O Prefeito Municipal de Amarante/PMA/PI, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA o Procedimento Licitatório na Modalidade Concorrência Nº. 06/2025/PMA/PI, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE 13 (TREZE) SALAS DE AULA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI, PADRÃO FNDE, OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 964225/2024/FNDE/CAIXA PROPOSTA Nº004466/2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, EDITAL E SEUS ANEXOS, e AUTORIZA a elaboração do contrato, por ser de direito e para que produza os jurídicos efeitos com a empresa vencedora do certame: CAP ENGENHARIA LTDA, no valor de R$ 9.294.000,00 (Nove Milhões Duzentos e Noventa e Quatro Mil Reais) que serão pagos conforme cronograma físico financeiro e solicitação feita por ordem de serviço.

Amarante-PI, 29 de agosto de 2025.
ADRIANO DA GUIA DA SILVA
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2025 - PMA/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02.4157/2025 - PMA/PI.
Contratação de empresa de engenharia no ramo de construção civil, para execução da obra de construção de Escola em Tempo Integral de 13 salas de aula na zona urbana do município de Amarante (PI), padrão FNDE, objeto do Termo de Compromisso nº 964225/2024/FNDE/CAIXA, proposta nº 004466/2024, conforme especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico, edital e seus anexos. Pelo Presente Termo, e de acordo com o Relatório da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Amarante/PMA/PI, é que reconheço o resultado da licitação como legítimo eficiente e eficaz, depois de avaliados os encaminhamentos e ritos processuais. HOMOLOGO o Procedimento Licitatório na Modalidade Concorrência Nº. 06/2025/PMA/PI, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DE 13 (TREZE) SALAS DE AULA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI, PADRÃO FNDE, OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 964225/2024/FNDE/CAIXA PROPOSTA Nº004466/2024, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO, EDITAL E SEUS ANEXOS, sendo vencedora a empresa: CAP ENGENHARIA LTDA, no valor de R$ 9.294.000,00 (Nove Milhões Duzentos e Noventa e Quatro Mil Reais), e para que produza os efeitos jurídicos legais.

Amarante-PI, 29 de agosto de 2025.
ADRIANO DA GUIA DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 5/2025

Processo Adm 130/2025. A Prefeitura Municipal de Aroazes(PI), avisa aos interessados que realizara a Concorrência 005/2025, através do sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br, com recebimento de propostas a partir das 17:00 do dia 03 de setembro de 2025 até às 08:50 horas do dia 19 de setembro de 2025, e abertura e analise a partir das 09:00 horas do dia 19 de setembro de 2025 e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/09/2025 - Horas 09:30:00, com vistas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO DE 12 SALAS - NA SEDE DO MUNICIPIO, conforme projeto básico, conforme projeto, conforme demais especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, estando o Edital e maiores informações à disposição dos interessados na sede do órgão licitante, na Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro, e www.bbmnetlicitacoes.com.br ou www.tce.pi.gov.br. O presente documento será afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, no.

Aroazes-PI, 2 de setembro de 2025.
IVANEIDE MARQUES DA SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2025

Processo Administrativo nº 086/2025. O município de Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí, através do seu Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados que em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2023 e demais normas pertinentes, que realizará Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2025, no dia 17 de setembro de 2025, às 09h, no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para implantação de melhorias sanitárias domiciliares em áreas rurais do Município de Bela Vista do Piauí-PI, em conformidade com o Convênio nº 969707/2024, firmado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Valor Previsto: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Condições estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital poderá ser adquirido no Licitações Web do TCE/PI e no Portal de Compras Públicas. Bela Vista do Piauí-PI, 02 de setembro de 2025. Francisco de Sousa Neto, prefeito municipal.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2025

Processo Administrativo nº 087/2025. O município de Bela Vista do Piauí, Estado do Piauí, através do seu Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados que em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/2023 e demais normas pertinentes, que realizará Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 003/2025, no dia 17 de setembro de 2025, às 11:00h, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia, para a implantação de melhorias sanitárias domiciliares na zona urbana do Município de Bela Vista do Piauí-PI, em conformidade com o Convênio nº 969667/2024, firmado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA. Valor Previsto: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Condições estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital poderá ser adquirido no Licitações Web do TCE/PI e no Portal de Compras Públicas.

Bela Vista do Piauí-PI, 2 de setembro de 2025.
FRANCISCO DE SOUSA NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº: 002 CONTRATO Nº: 01.0503/2024; ADESÃO Nº: 002/2024; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI. CONTRATADO: A. C. J. DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 27.248.296/0001-10.CLAUSULA ADITIVADA: (CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) - FNDE / ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.ASSINATURA DO ADITIVO: 29 DE AGOSTO DE 2025.

ADITIVO Nº: 001.CONTRATO Nº: 027/2025; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 008/2025; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI. CONTRATADO: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI, CNPJ DE Nº 38.281.708/0001-30.CLAUSULA ADITIVADA: (CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) - FNDE / ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL. ASSINATURA DO ADITIVO: 29 DE AGOSTO DE 2025.

ADITIVO Nº: 001, CONTRATO Nº: 027/2025; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 008/2025; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI.
CONTRATADO: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI, CNPJ DE Nº 38.281.708/0001-30.CLAUSULA ADITIVADA: (CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) - FNDE / ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL ASSINATURA DO ADITIVO: 29 DE AGOSTO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2025 - PMB
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 007/2025.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 043/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI (CNPJ n° 01.612.567/0001-81)
CONTRATADA: L A PORTELA LTDA (CNPJ nº 39.606.969/0001-46)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA OBRA (ID. 1010757): ESCOLA JOÃO RIBEIRO DA CRUZ (ESPAÇO EDUCATIVO - 12 SALAS) PADRAO FNDE.
VALOR GLOBAL: R$ 4.986.902,34 (Quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil, novecentos e dois reais e trinta e quatro centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/21.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.2008/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.903/2025
Procedimento: Concorrência Eletrônica nº 004/2025. Contrato nº 01.2008/2025. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de uma escola de 01 (um) pavimento com 02 (duas) salas de aula, padrão FNDE, na localidade canoas, conforme projeto básico e demais anexos, relativo ao termo de compromisso/convênio nº 29888, firmado entre o FNDE e a Prefeitura de Campo Maior-PI, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI. Fundamento: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Município de Campo Maior-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. Contratada: CONSTRUTORA EVOLUIR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.325.231/0001-78. Data da Homologação: 14/08/2025. Autoridade que Homologou o Certame: Maria José Andrade Santos. Cargo: Secretária Municipal de Educação. Valor Global do Contrato: R$ 402.844,08 (quatrocentos e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos). Data de Assinatura: 20/08/2025. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Maria José Andrade Santos, pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI (CONTRATANTE) e Victor Feitosa Gomes, pela empresa CONSTRUTORA EVOLUIR LTDA (Contratada).

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2208/2025. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de itens para atender as necessidades da assistência farmacêutica (QUALIFAR) da Secretaria Municipal de Saúde de campo maior - PI. Valor do contrato: R$ 15.536,00 (quinze mil quinhentos e trinta e seis reais). VIGÊNCIA: 22/08/2025 á 31/12/2025. HOMOLOGAÇÃO: 05/08/2025. Data de ass. do contrato: 22/08/2025. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, CONTRATANTE e empresa C M L DE ABREU LTDA, inscrita no CNPJ n° 42.574.042/0001-86, neste ato representado pelo Sr. Cleiton Miguel Lima de Abreu, CONTRATADO.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 02.2208/2025. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de itens para atender as necessidades da assistência farmacêutica (QUALIFAR) DA Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI. Valor do contrato: R$ 7.898,00 (sete mil oitocentos e noventa e oito reais). VIGÊNCIA: 22/08/2025 á 31/12/2025. HOMOLOGAÇÃO: 05/08/2025. Data de assinatura do contrato: 22/08/2025. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, CONTRATANTE e empresa GERENCIAR SERVIÇOS, PRODUTOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 40.131.959/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Matheus Carvalho Araújo, CONTRATADO.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 03.2208/2025. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de itens para atender as necessidades da assistência farmacêutica (QUALIFAR) da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior - PI. Valor do contrato: R$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Vigência: 22/08/2025 á 31/12/2025. Homologação: 05/08/2025. Data da assinatura do contrato: 22/08/2025. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, CONTRATANTE e empresa IMPRESSÃO & CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n° 10.433.267/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Alisson Fonseca Leite, CONTRATADO.